



TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação a aquisição de material de consumo.

02. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão/PMRP

Fundo Municipal de Educação

FUNDEB

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

03. OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

04. JUSTIFICATIVA

As aquisições ora solicitadas são de extrema necessidade para atender as unidades gestoras e setores da administração pública, com o objetivo de atender as demandas administrativas e operacionais, a fim de cumprir as atividades em prol dos munícipes, tais como: ações de cidadania na zona urbana e rural, remoção de pacientes, transporte escolar, manutenção das estradas e demais ações em favor da melhoria do município.

05. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Conforme Anexo I deste Termo de Referência;

06. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO

6.1 O abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará será realizado nas instalações da CONTRATADA.

6.1.1. O estabelecimento onde os veículos serão abastecidos tem que ter distância igual ou inferior ao raio de 05 km (cinco quilômetros) da Sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Rua Gonçalves Dias nº 40, Centro, Rondon do Pará.



6.2 O fornecimento do combustível deverá ser imediato, condicionado à apresentação da Requisição/Ordem de Compra expedida e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante .

6.3 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não seja, autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

6.4 O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela ANP

6.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

07. DOS PREÇOS

7.1 O preço do combustível a ser cobrado da CONTRATANTE, deverá ser o preço registrado na Ata de Registro de Preços, salvo reajuste do preço contratado.

7.2 Os preços contratados serão reajustados de acordo com a regulamentação específica para insumos e derivados de petróleo, observado o seguinte:

7.2.1 Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP liberar os preços dos combustíveis, a Contratada deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão requisitante;

8.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

8.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

8.6. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.3. Fornecer produtos de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ANP;

8.8. Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques os itens licitados

8.9. E o que mais couber.

09. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Adesão da Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente;

10.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao responsável da Unidade Gestora/Orçamentária designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.



11.2 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

11.6 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4. Certificado de que a empresa é registrada na Agência Nacional do Petróleo –ANP.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.4. A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará será o Órgão Gerenciador do Registro de Preços e participantes as **05 (cinco)** Unidades Gestoras e Orçamentária relacionadas no item 02

12.5.0 Órgão Gerenciador poderá admitir adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgão não participantes que aderirem, sendo que cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens;

13. VIGÊNCIA DA ATA

13.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.



14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.2 A vigência dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços será regulada pela Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FMS	FUNDEB	FME	FMAS	SOTURB	PMRP	TOTAL GERAL
1.	GASOLINA COMUM	litro	250.000	60.000	8.000	20.000	20.000	100.000	458.000
2.	ÓLEO DIESEL S 10	litro	80.000	200.000	20.000	16.000	400.000	50.000	766.000
3.	ÓLEO DIESEL COMUM	litro	----	80.000	10.000	-----	200.000	----	290.000

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal